



**M B P M**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Autos nº 0029701-12.2023.8.16.0185

26ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba

Empório do Queijo Comércio de Alimentos

Relatório Mensal de Atividades

Junho 2024





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

O presente relatório foi elaborado com base nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas e documentos complementares solicitados administrativamente.

## Sumário

- **Histórico processual;**
- **Relatório mensal nos termos do art. 2ª da Recomendação 72/CNJ;**
- **Questionário sobre duração dos atos processuais;**
- **Relatório de andamentos processuais nos termos do art. 3º da Recomendação 72/CNJ;**
- **Análise Econômico-Financeira.**



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

# Histórico Processual

Junho 2024

Em 20/10/2023 a Empório do Queijo Comércio de Alimentos distribuiu o seu pedido de Recuperação Judicial (Mov. 1).

Em 23/10/2023 foi determinada a emenda à inicial (Mov. 4), o que foi cumprido em 24/10/2023 (Mov. 7).

Em 06/11/2023 a Requerente promoveu nova Emenda à Inicial (Mov. 10) e em 10/11/2023 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e nomeado o MBPM como Administrador Judicial (Mov. 13).

O MBPM tão logo intimado aceitou prontamente o encargo, conforme termo de compromisso juntado no Mov. 38 dos autos.

Em 24/11/2023 foi disponibilizado o edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005 no Diário Eletrônico do TJPR (Mov. 60).

Em 14/12/2023 o MBPM apresentou sua proposta de honorários (Mov. 72).

Em 10/01/2024 a Recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial (Mov. 76).



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Junho 2024

Em 25/01/2024 o MBPM promoveu a juntada aos autos do Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos, da Lista de Credores do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 e do relatório sobre o plano de recuperação judicial (Mov. 84).

Em 1º de fevereiro de 2024 houve a disponibilização do edital do artigo 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 (Mov. 97).

Nos Movs. 102, 113, 114, 116, 118, 123 objeções ao plano de recuperação judicial.

No Mov.105 petição da Fazenda Nacional informando que a Recuperanda não possui débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

No Mov. 109 petição da Recuperanda concordando com a proposta de honorários apresentada pela Administração Judicial.

No Mov. 112 o MBPM apresentou o Relatório Inicial de Atividades da Recuperanda.



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

# Histórico Processual

Junho 2024

Em 26/02/2024 (Mov. 120) petição da Recuperanda requerendo estorno de valor debitado pela Cresol e demais providências.

Em 06/03/2024 (Mov. 126) manifestação do MBPM sobre o pedido de Mov. 120.

Em 20/03/2024 (Mov. 127) petição do MBPM informando não ter recebido documentação contábil para conclusão dos RMAs.

Em 12/04/2024 (Mov. 131) decisão com diversas providências, dentre elas a intimação da recuperanda para apresentar laudo de avaliação de bens e ativos em cumprimento ao artigo 53, III, da Lei 11.101/2005; a intimação do MP para manifestação acerca da situação entre a Recuperanda e a Cresol; a intimação da Recuperanda e Administradora Judicial para apresentação de RMAs faltantes em dez dias; a intimação do AJ para indicação de datas para realização de AGC.

Em 30/04/2024 (Mov. 150) petição do MBPM sobre ofício de Mov. 94, sugerindo a realização de AGC virtual e indicando datas para realização do ato.



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

## Histórico Processual

Junho 2024

Em 03/05/2024 petição do MBPM requerendo a juntada de RMA relativo ao mês de Janeiro de 2024 (Mov. 153).

Em 03/05/2024 petição da Recuperanda requerendo a juntada de documentos contábeis (Mov. 154).

Em 15/05/2024 petição da Recuperanda requerendo a prorrogação do *stay period* (Mov. 155).

Em 29/05/2024 juntada de documentação contábil pela Recuperanda (Mov. 156).

Em 29/05/2024 petição do Ministério Público do Estado do Paraná opinando pelo indeferimento do pedido de Mov. 63.

Em 12/06/2024 juntado RMA relativo ao mês de fevereiro de 2024.



**M B P M**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

# Histórico Processual

Junho 2024

Em 18/06/2024 foi proferida a decisão de mov.163.1, a qual reconheceu a possibilidade de amortização parcial do crédito em atraso da credora CRESOL via compensação do valor do capital social integralizado pela Recuperanda. Determinou também que o mérito da extraconcursalidade do crédito de titularidade da CRESOL fosse apurado em incidente de impugnação de crédito autuado em apartado.

Em 24/06/2024 (mov. 164) a Recuperanda requereu liminarmente a suspensão do leilão designado para 24/06/2024 sob o argumento de que o crédito de titularidade da credora CRESOL, além da concursalidade controversa, seria garantido por imóvel com qualidade de bem de família.

Na decisão de mov. 170, o D. Juízo deixou de conhecer o pedido da Recuperanda postulado em mov. 164, uma vez que as questões referentes a qualidade e natureza do crédito em comento seriam apuradas na impugnação de crédito de autos nº 0002258-52.2024.8.16.0185.

# Relatório do Administrador Judicial - CNJ

---

- Há litisconsórcio ativo? **Não**
- Este relatório é:
  - **Inicial**
    - Houve alteração da atividade empresarial? Não
    - Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? Não
    - Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? Sim
  - Quadro de funcionários
  - Número de Funcionários/colaboradores total: 13
  - Número de funcionários CLT: 5
  - Número de pessoas jurídicas: 8



# Relatório do Administrador Judicial - CNJ

---

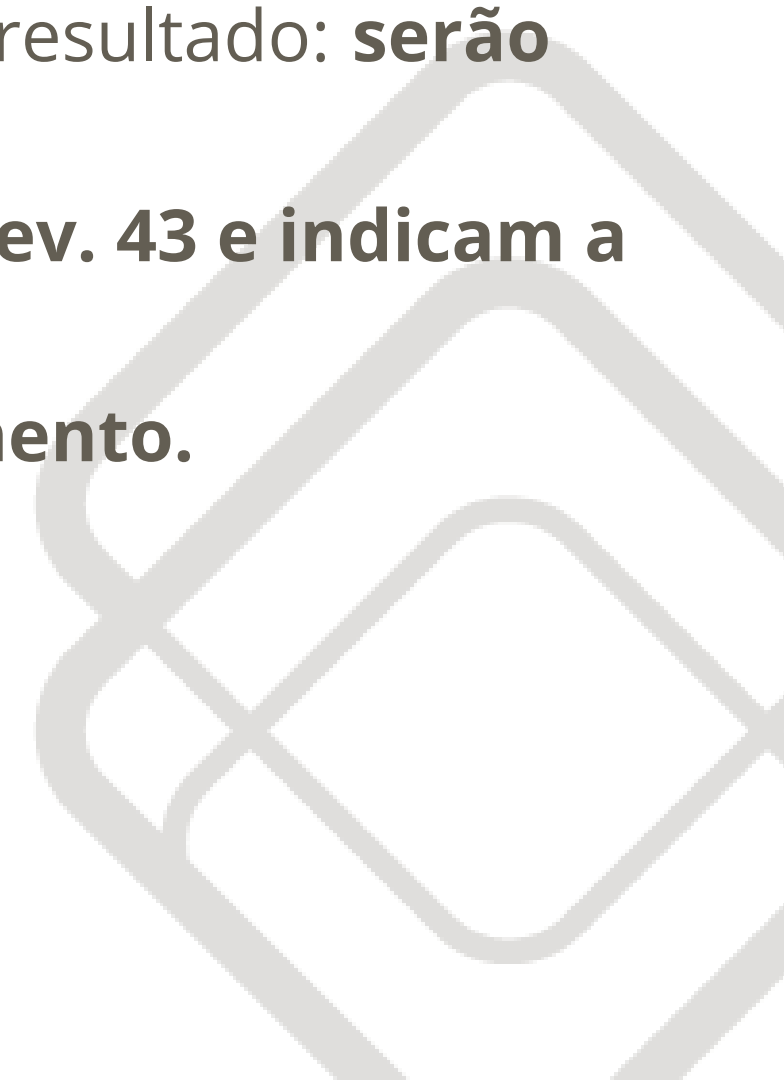
- Análise dos dados contábeis e informações financeiras, informações obtidas para o relatório inicial:
- Ativo: **R\$ 578.622,00** (Ativo total, em dez-22 - último informado)
- Passivo: **R\$ 3.730.830,89** (Passivo contábil: R\$ 4.606.814 - dez -22 - último informado)
- Extraconcursal: **não identificado até o presente momento**
- Fiscal: **R\$ 48.997,00**
- Inscrito na dívida ativa: **não identificado até o presente momento**
- Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: **não identificado até o momento**
- Alienação fiduciária: **não identificado até o momento**
- Arrendamento mercantil: **não identificado até o momento**
- Adiantamento de contrato de câmbio: **não identificado até o momento**
- Obrigação de fazer: **não identificado até o momento**
- Obrigação de entregar: **não identificado até o momento**
- Obrigação de dar: **não identificado até o momento**
  - Obrigações líquidas: **não identificado até o momento**



# Relatório do Administrador Judicial - CNJ

---

- Pós Ajuizamento da Rj: ainda não levantado
  - i. Tributário:
  - ii. Trabalhista:
  - iii. Outros:
- Demonstração de resultados (evolução)
- Observações de análise de faturamento, índices de liquidez, receita x custo, receita x resultado: **serão apresentados mais adiante no presente relatório**
- Diligência nos estabelecimentos da recuperanda: **foram apresentados no laudo de ev. 43 e indicam a plena atividade da recuperanda.**
- Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais: **não aplicável no momento.**
  - Observações:



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

1. A devedora é:

- empresa de pequeno porte EPP
- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo:  sim  não

2.1. Em caso positivo:

2.2. O Plano de recuperação foi  unitário  individualizado  não se aplica

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

3.1. tributário  sim  não

3.2. demais créditos excluídos da RJ:  sim  não



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

4. Houve realização de constatação prévia: ( ) sim (X) não

4.1. Em caso positivo, a constatação foi concluída em

5. O processamento foi deferido (X) sim ( ) não

5.1. Em caso positivo, em quanto tempo? 21 dias desde a distribuição da inicial

5.2. Em caso positivo, houve emenda da inicial? (X) sim ( ) não

5.3. Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

( ) indeferimento para todos os litisconsortes;

( ) indeferimento para \_\_\_ (indicar número) litisconsortes

5.4. Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: Não se aplica.



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; 97 dias

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada administrador judicial; 76 dias

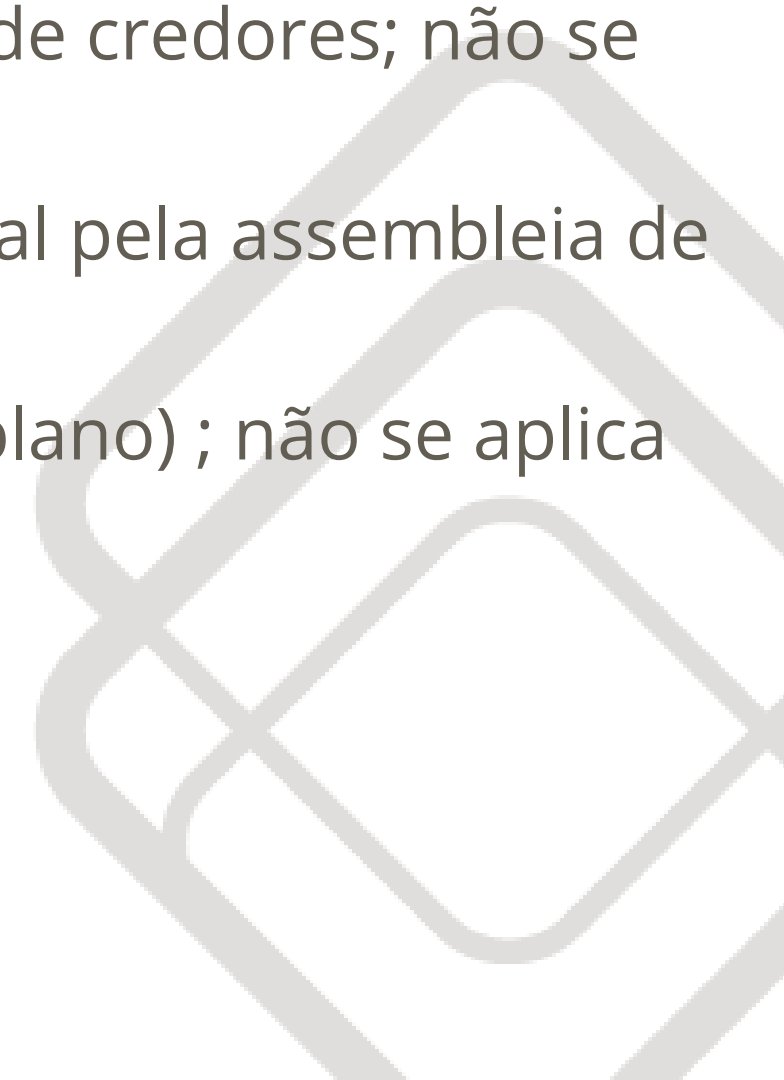
6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; não se aplica

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; não se aplica

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; não se aplica

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; não se aplica

.



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

6.7. a distribuição da inicial e a convolação em falência: não se aplica

6.7.1. em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; não se aplica

6.7.2. em caso de recuperação judicial concedida; não se aplica

6.8. a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; não se aplica

6.9. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; não se aplica

6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); não se aplica

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down):  sim  não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial:  sim  não

8.1. Em caso positivo, o plano foi:  mantido integralmente  mantido em parte  anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável):  sim  não

# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:

sim  não

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado:  antes  depois  antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI:  sim  não

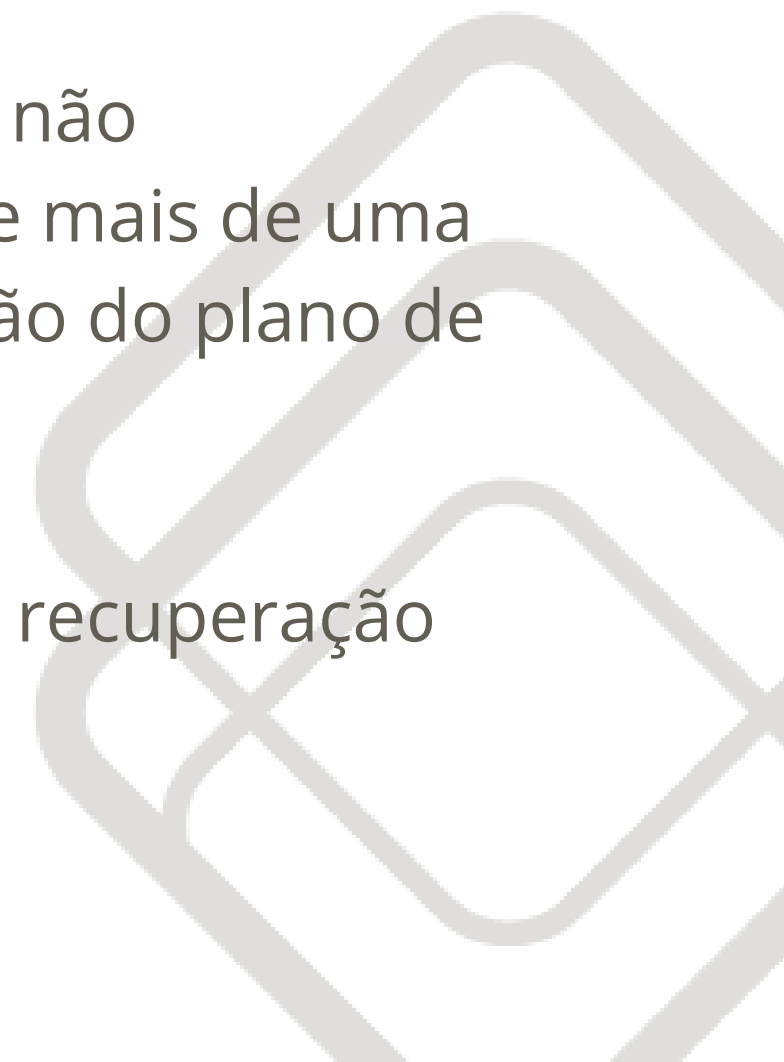
10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi:  autorizada  rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05:  sim  não

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada:  antes  depois  antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial:  sim  não

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real  sim  não



# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( ) penhor ( ) outro direito real de garantia

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ( ) sim ( ) não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

\_\_\_ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial

\_\_\_ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: \_\_\_ (indicar número) dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).

# CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

---

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (X) sim ( ) não decisão de mov. 131

15.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: **48 parcelas de R\$ 3.415,95**

15. 2: Indicar o valor total da remuneração fixada: **4% do valor da dívida - R\$ 163.965,72**





# CNJ - Quadro de Andamentos Processuais

<b>Data Ocorrência</b>	<b>Evento</b>	<b>Mov.</b>	<b>Lei 11.101/2005</b>
20/10/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
10/11/2023	Deferimento do Processamento RJ	13	art. 52
16/11/2023	Termo de Compromisso da AJ	38	art. 33
24/11/2023	Disponibilização do Edital de Deferimento do Processamento da RJ	60	art. 52, §1º
24/11/2023	Disponibilização do Edital de Convocação de Credores	60	art. 52, §1º
12/12/2023	Prazo para apresentação das Habilitações/Divergências Administrativas		art. 7º, §1º
10/01/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	76	art. 53
25/01/2024	Apresentação da Relação de Credores do AJ	84	art. 7º, §2º
01/02/2024	Disponibilização de Edital: Lista de Credores do AJ	97	art. 7º, §2º
01/02/2024	Disponibilização do Edital: Aviso do Plano	97	art. 53
14/02/2024	Prazo Fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	art. 8º
05/03/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	art. 55
-	Prazo para realização de AGC	-	art. 56, §1º
-	Publicação do Edital: Convocação AGC	-	art. 36
-	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	-	art. 37
-	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	-	art. 37
-	Encerramento do Período de Suspensão	-	art. 6º, § 4º
	Outros		

# Considerações Iniciais

---

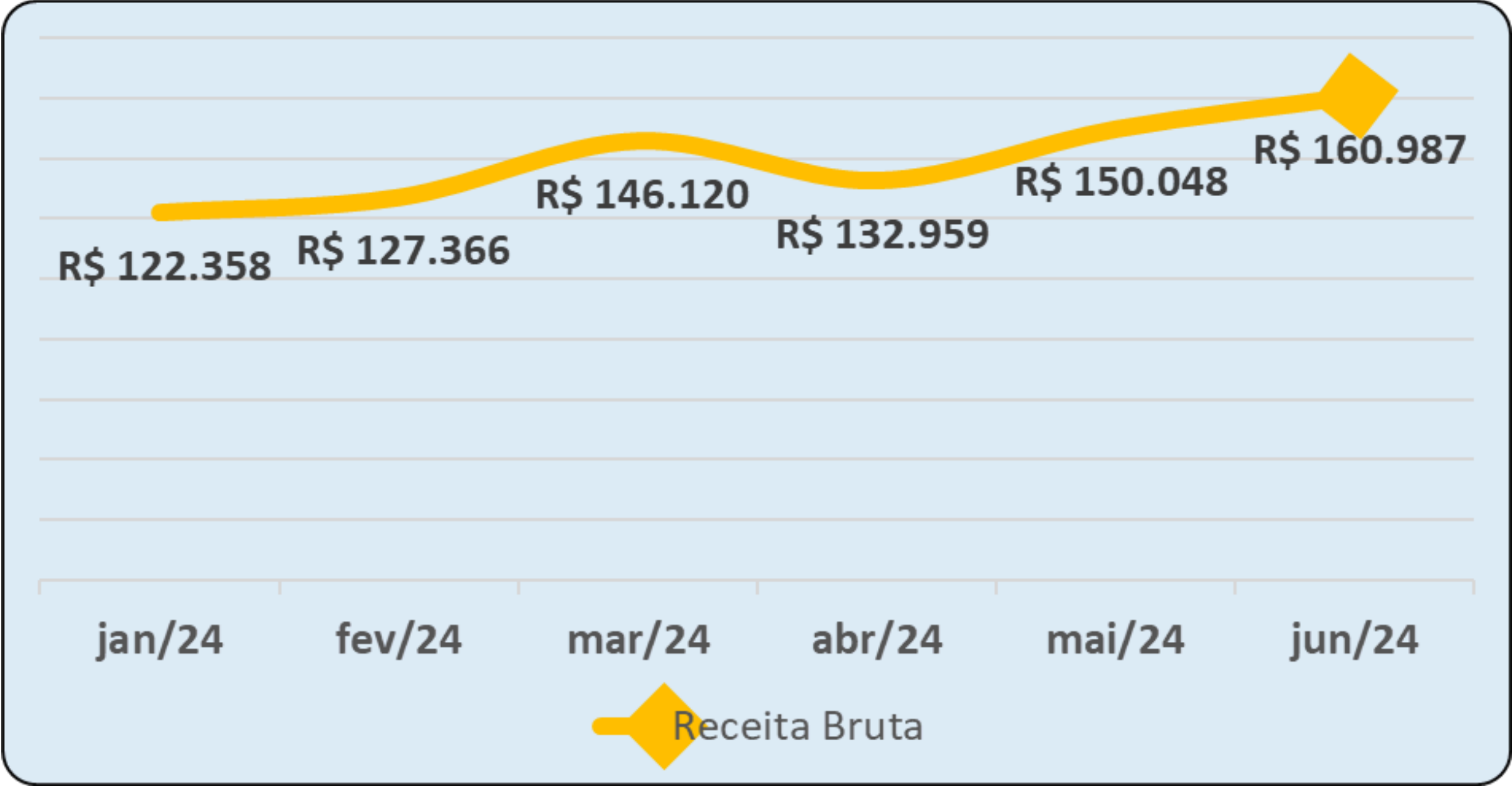
- A Recuperanda encaminhou demonstrativo de receitas e despesas.
- Foram totalizados os resultados em período mensal.
- A partir destes documentos demonstra-se o resultado desde dezembro/2023, de maneira comparativa com os meses subsequentes.



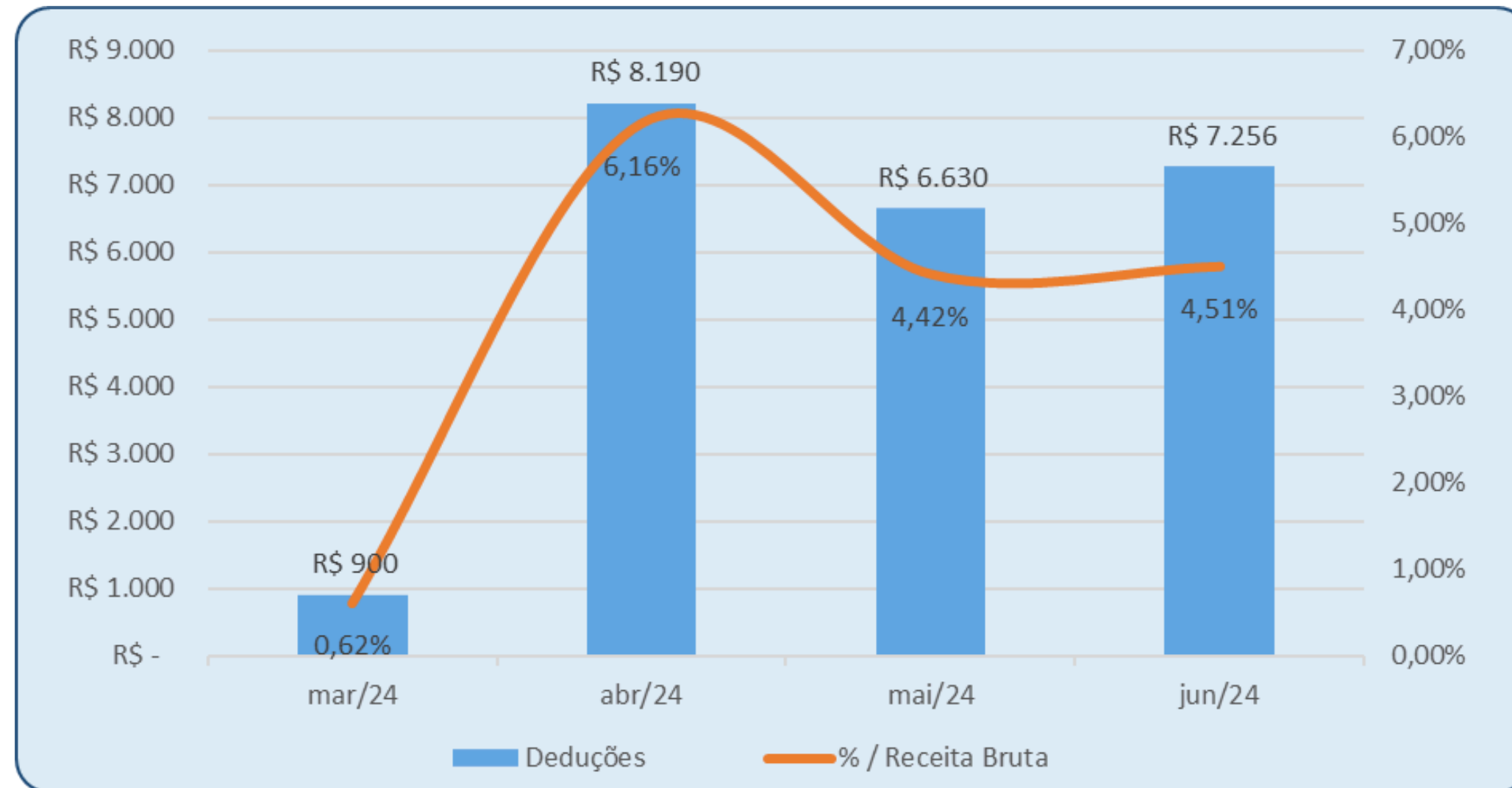
# DRE

DRE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
RECEITA BRUTA	R\$ 122.358	R\$ 127.366	R\$ 146.120	R\$ 132.959	R\$ 150.048	R\$ 160.987
DEDUÇÕES	-R\$ 1.259	-R\$ 732	-R\$ 900	-R\$ 8.190	-R\$ 6.630	-R\$ 7.256
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 121.099</b>	<b>R\$ 126.634</b>	<b>R\$ 145.220</b>	<b>R\$ 124.769</b>	<b>R\$ 143.418</b>	<b>R\$ 153.731</b>
CMV	-R\$ 54.576	-R\$ 58.904	-R\$ 58.488	-R\$ 58.361	-R\$ 59.990	-R\$ 61.331
Despesas Variáveis	-R\$ 50.807	-R\$ 55.629	R\$ 55.516	R\$ 56.545	R\$ 59.935	R\$ 61.302
Outros Custos	-R\$ 3.769	-R\$ 3.275	R\$ 2.971	R\$ 1.815	R\$ 56	R\$ 29
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$ 66.523</b>	<b>R\$ 67.729</b>	<b>R\$ 86.732</b>	<b>R\$ 66.408</b>	<b>R\$ 83.428</b>	<b>R\$ 92.400</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 64.365	-R\$ 59.145	-R\$ 62.661	-R\$ 70.310	-R\$ 78.693	-R\$ 80.164
Serviços Públicos essenciais	R\$ 7.601	R\$ 6.755	R\$ 6.907	R\$ 6.915	R\$ 7.483	R\$ 7.070
Administrativas	R\$ 19.011	R\$ 16.312	R\$ 16.787	R\$ 16.695	R\$ 18.386	R\$ 16.970
Folha	R\$ 38.859	R\$ 38.657	R\$ 38.409	R\$ 43.256	R\$ 44.815	R\$ 48.470
Outra			R\$ 559	R\$ 3.445	R\$ 8.010	R\$ 7.655
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 2.157	R\$ 8.584	R\$ 24.071	-R\$ 3.902	R\$ 4.735	R\$ 12.236
RESULTADO EXTRAOPERACIONAL	R\$ 8.750	R\$ 1.000	R\$ 6.000	R\$ 3.800	R\$ -	R\$ -
Receita Extra Operacional	R\$ 8.750	R\$ 1.000	R\$ 6.000	R\$ 3.800	R\$ -	R\$ -
Despesa Extra Operacioal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO ANTES DOS TRIB	R\$ 10.907	R\$ 9.584	R\$ 30.071	-R\$ 102	R\$ 4.735	R\$ 12.236
IRPJ/CSLL						
<b>RESULTADO DO EXERCICIO</b>	<b>R\$ 10.907</b>	<b>R\$ 9.584</b>	<b>R\$ 30.071</b>	<b>-R\$ 102</b>	<b>R\$ 4.735</b>	<b>R\$ 12.236</b>

# Receita Bruta



# Deduções da Receita Bruta



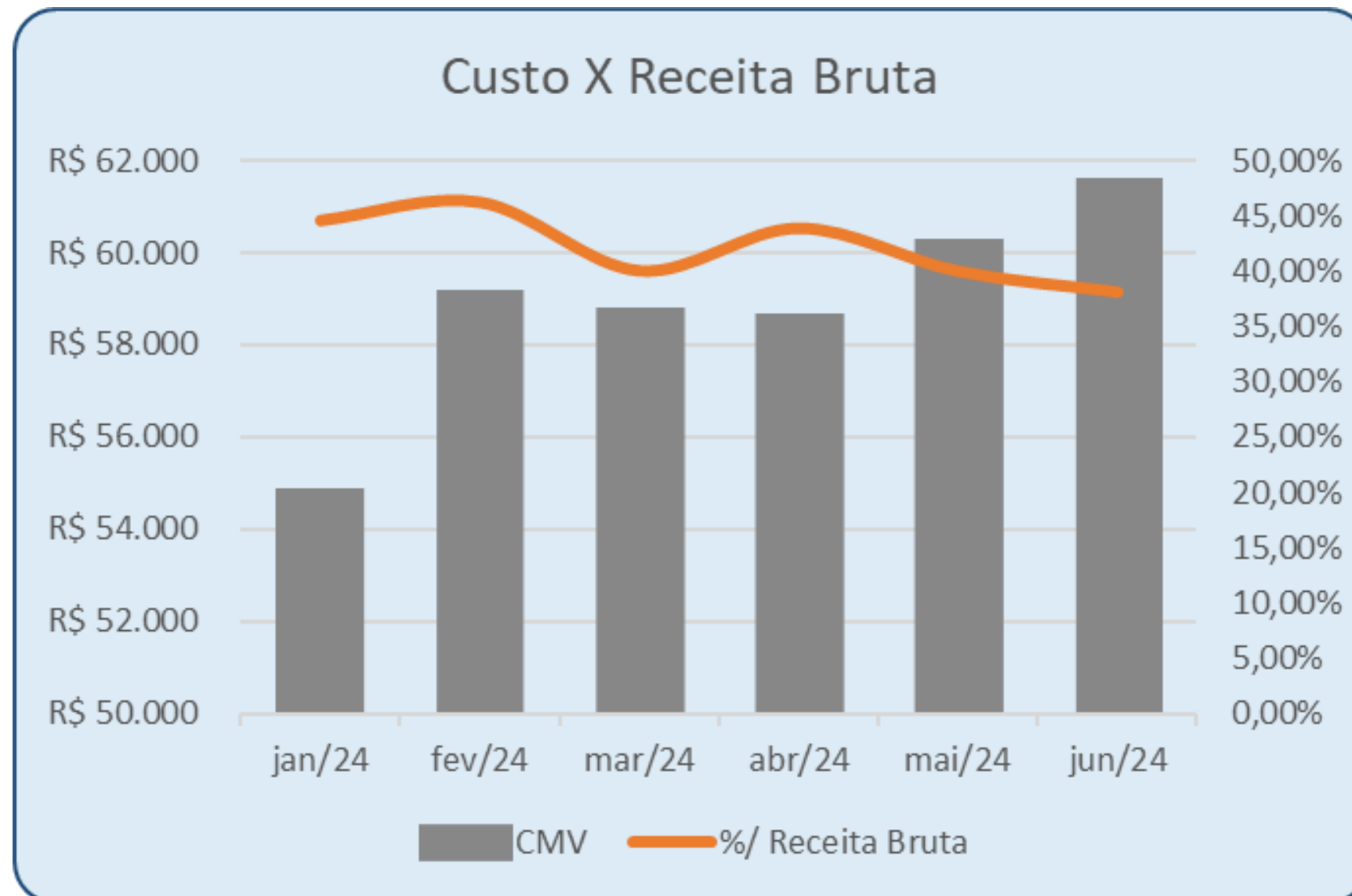
- O recolhimento tributário via Simples Nacional manteve-se como única despesa dedutível da Receita Bruta.

DRE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
Deduções	R\$ 1.259	R\$ 732	R\$ 900	R\$ 8.190	R\$ 6.630	R\$ 7.256
% / Receita Bruta	1,03%	0,58%	0,62%	6,16%	4,42%	4,51%



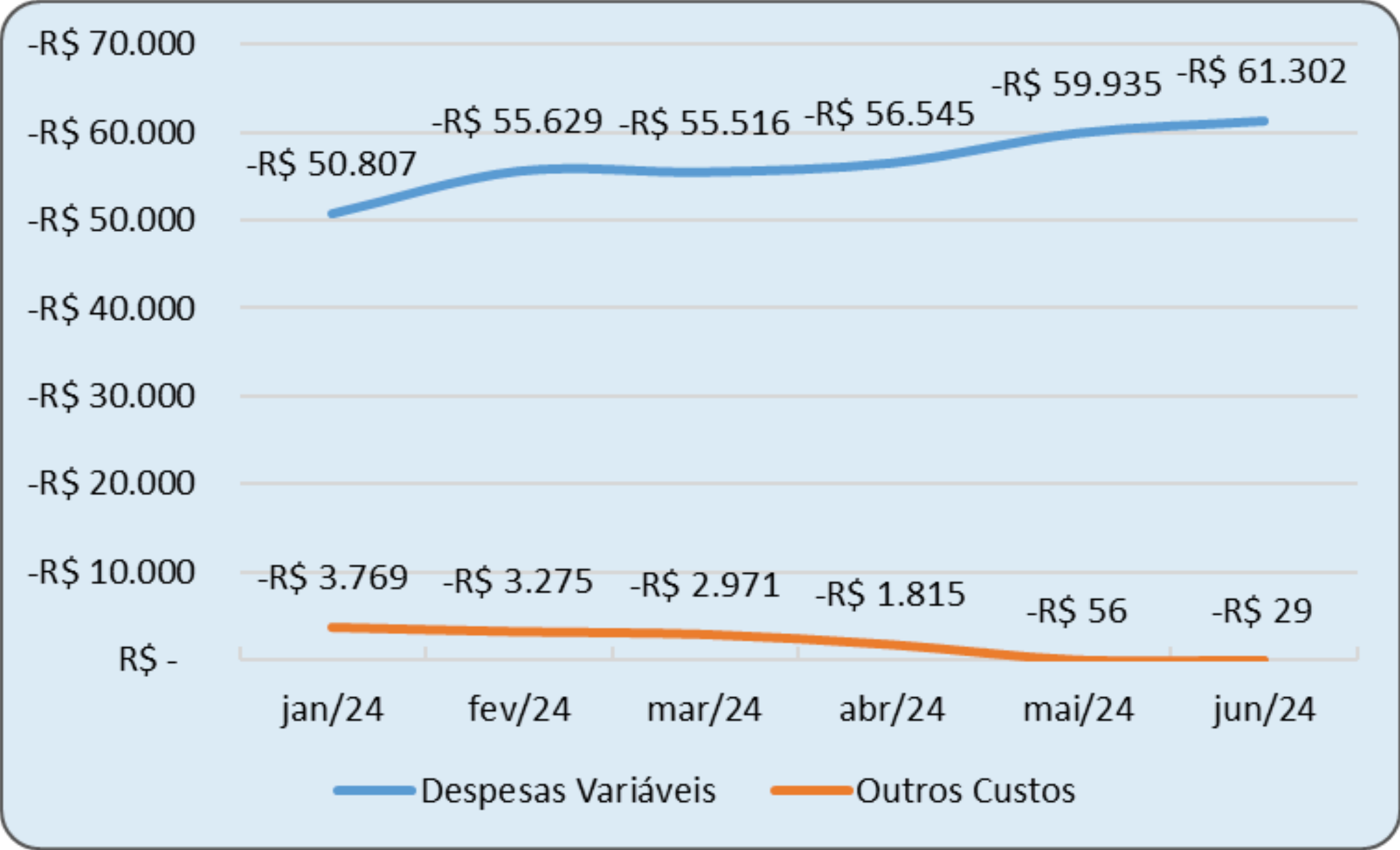
# Custo da Mercadoria Vendida

DRE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
CMV	R\$ 54.576	R\$ 58.904	R\$ 58.488	R\$ 58.361	R\$ 59.990	R\$ 61.331
%/ Receita Bruta	44,60%	46,25%	40,03%	43,89%	39,98%	38,10%
DRE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
Despesas Variáveis	-R\$ 50.807	-R\$ 55.629	R\$ 55.516	R\$ 56.545	R\$ 59.935	R\$ 61.302
Outros Custos	-R\$ 3.769	-R\$ 3.275	R\$ 2.971	R\$ 1.815	R\$ 56	R\$ 29



- O custo com matéria prima apresenta tendência ascendente desde Fevereiro/2024.
- Dado o crescimento da Receita Bruta em Junho/2024, a proporção entre o CMV e a Receita Bruta manteve-se em queda.

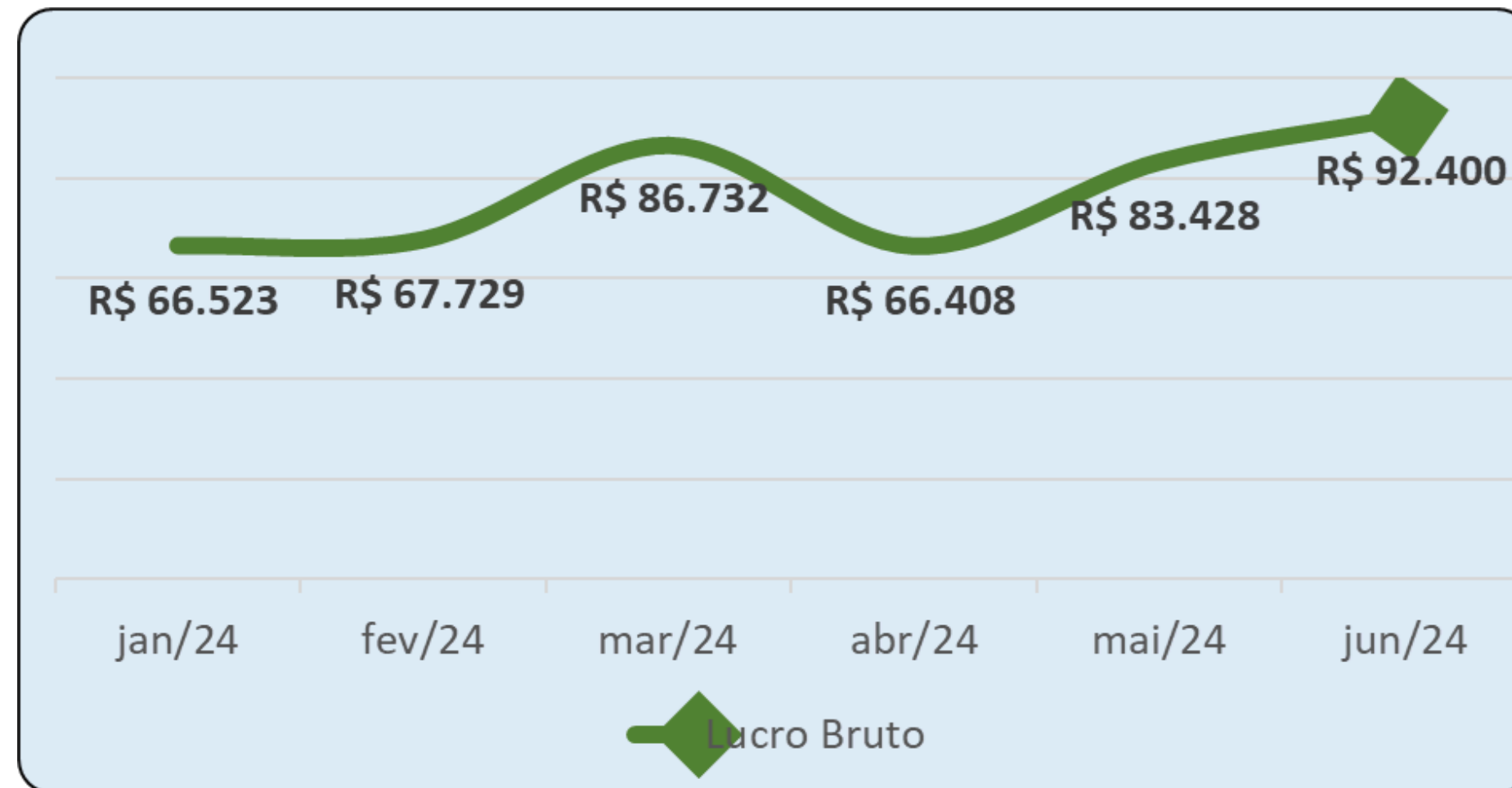
# Custo da Mercadoria Vendida - Matéria Prima e Outros Custos



- O gráfico do período de Janeiro/2024 a Junho/2024 indica que houve um corte dos custos fixos a partir de Maio/2024.



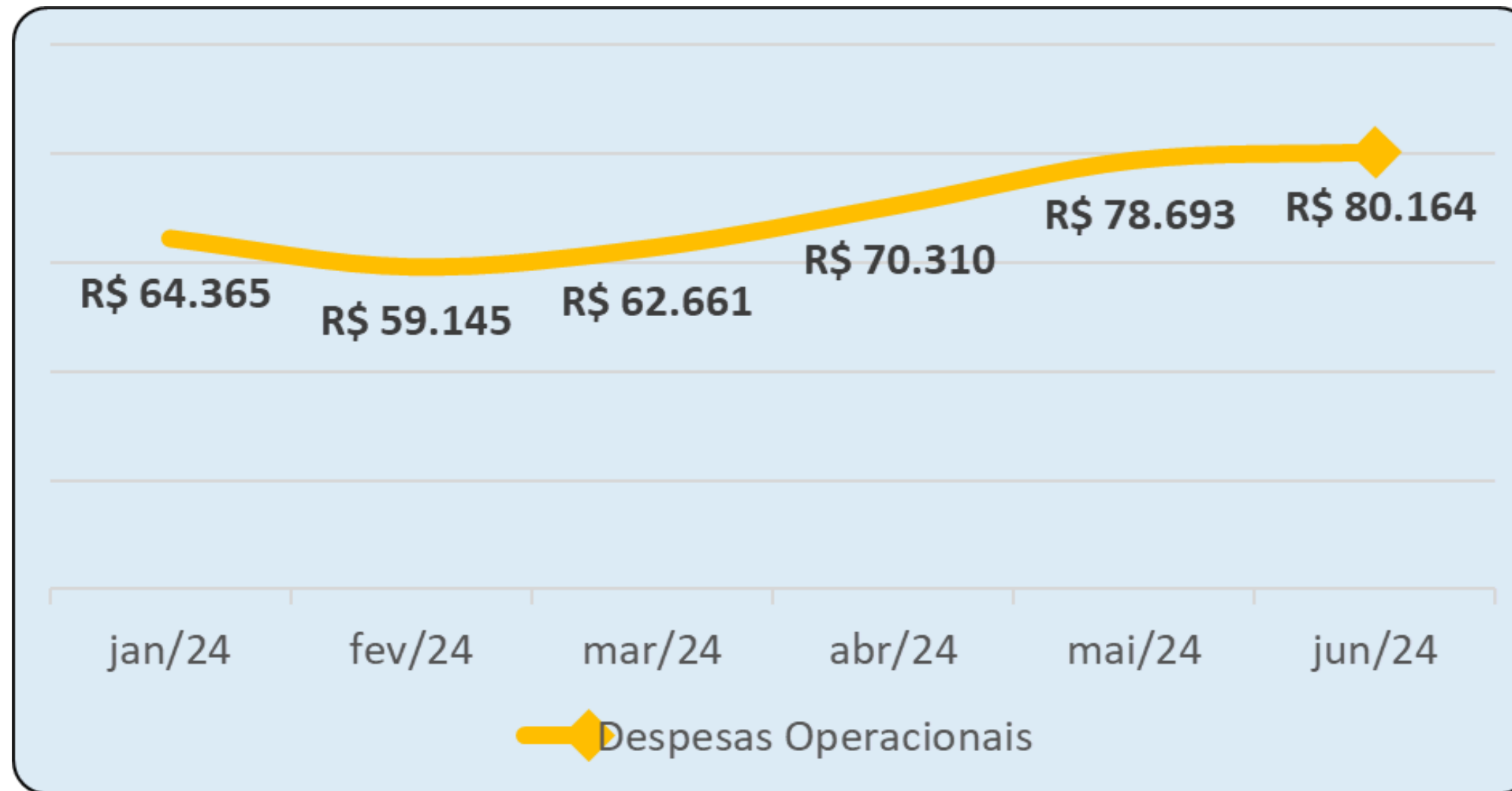
# Lucro Bruto



- De Maio/2024 a Junho/2024 foi mantido o crescimento do Lucro Bruto da Recuperanda.

DRE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
Lucro Bruto	R\$ 66.523	R\$ 67.729	R\$ 86.732	R\$ 66.408	R\$ 83.428	R\$ 92.400

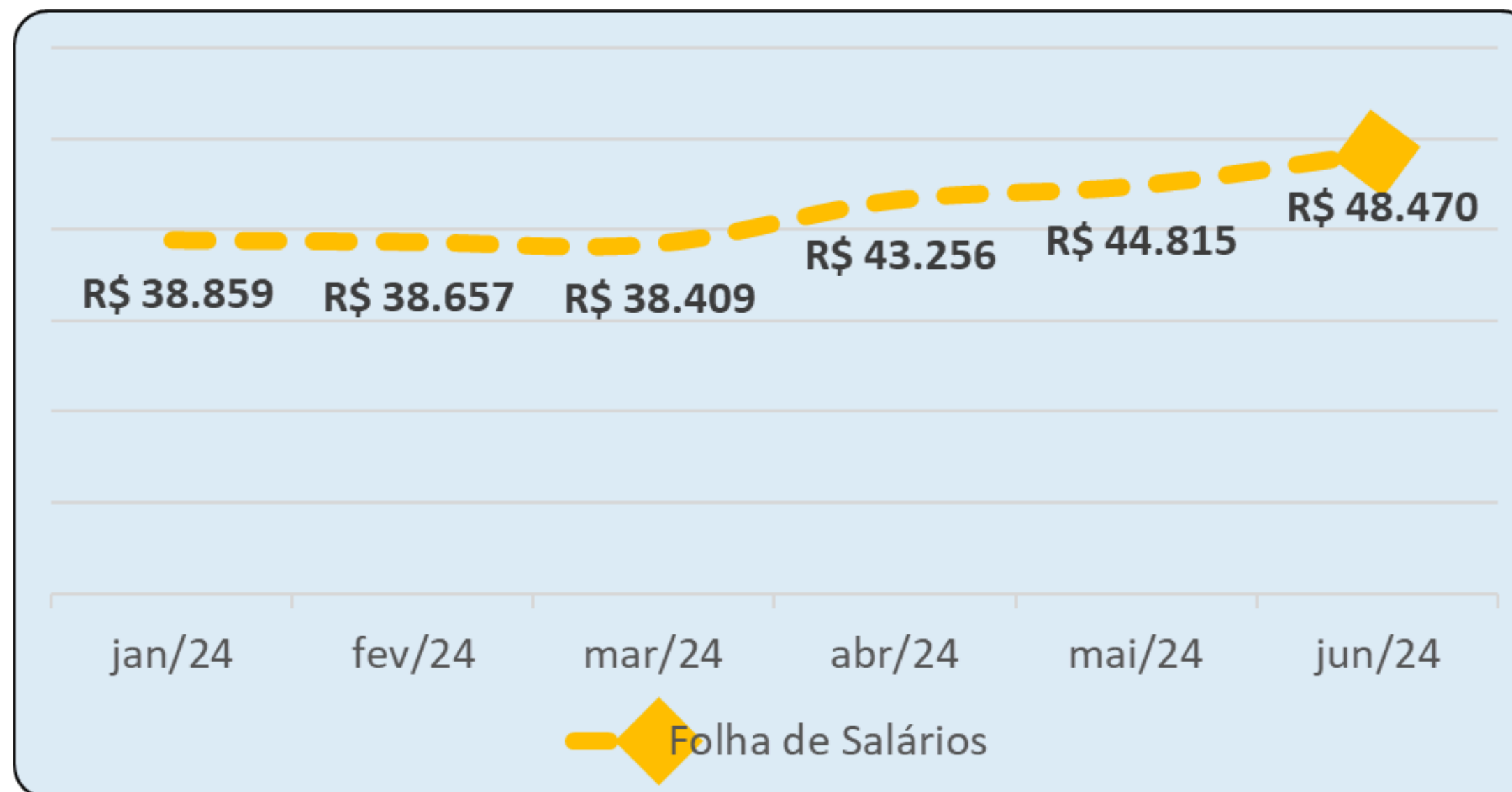
# Despesas Operacionais



- Em Junho/2024, as Despesas Operacionais representaram 55% da Receita Líquida da Recuperanda e houve uma leve majoração de tais dispêndios em comparação àqueles incorridos em Maio/2024.

DRE	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
Despesas Operacionais	R\$ 64.365	R\$ 59.145	R\$ 62.661	R\$ 70.310	R\$ 78.693	R\$ 80.164

## Despesas Operacionais - Folha de Salários

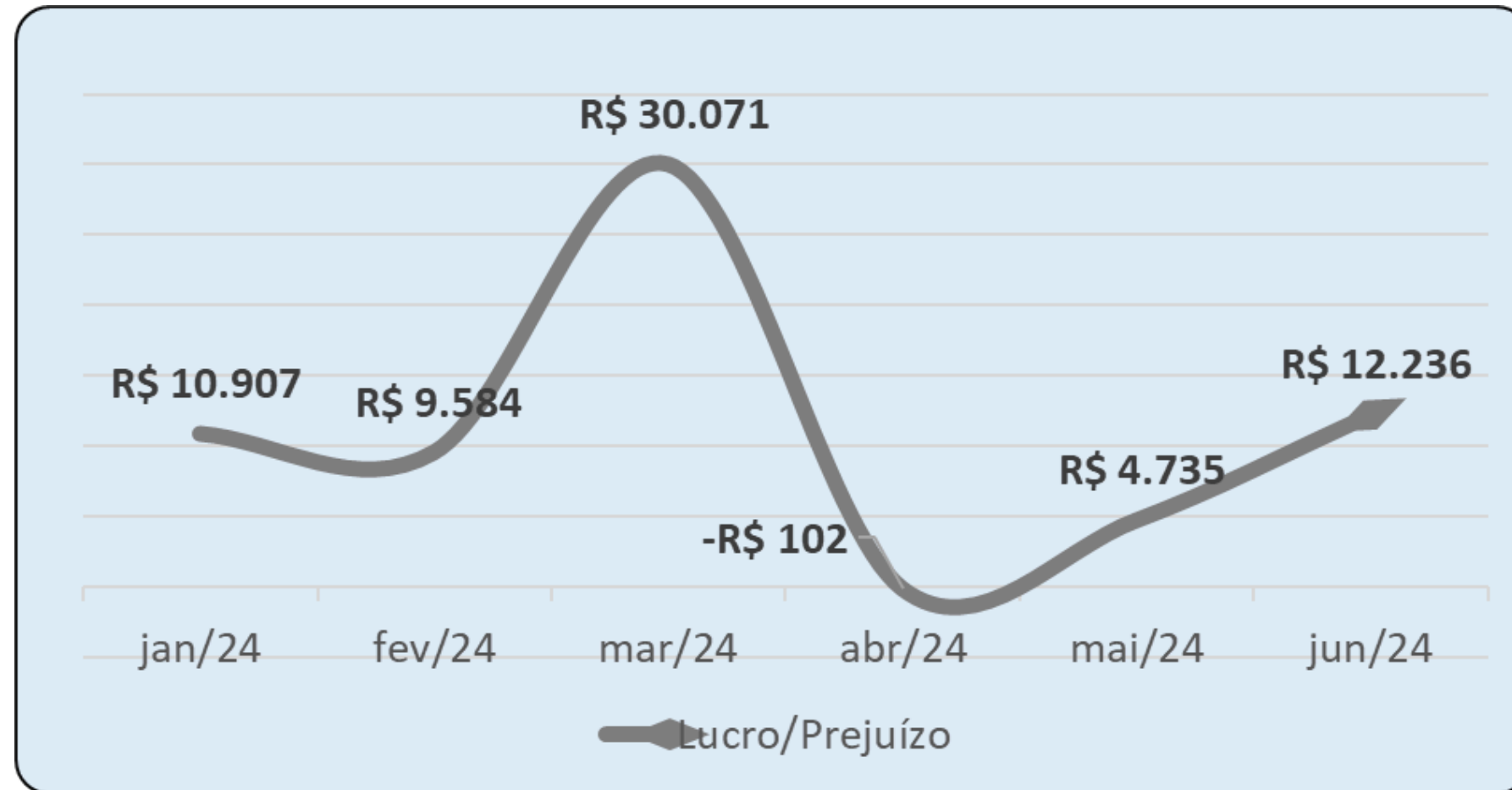


- Desde Março/2024 os encargos com Folha de Salários da Recuperanda mantiveram o crescimento. Em Junho/2024, tal despesa apresentou um acréscimo de 8,16%.





## Resultado (lucro/prejuízo)



- Após Abril/2024, a lucratividade da empresa manteve-se em alta, apresentando em Junho/2024 um crescimento de 158% em relação ao resultado de Maio/2024.



# Balanço

---

- Não foram apresentados balanços sociais extraídos entre Janeiro e Junho de 2024.



## **Considerações Finais**

À disposição do Juízo e demais interessados, o presente relatório foi elaborado conforme documentos juntados aos autos pelas Recuperandas e contato direto havido com o gestor da empresa, que foi advertido da necessidade de apresentação de informações complementares visando a confecção de relatórios vindouros.





**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial



**GIOVANNA MACEDO**

[giovanna@mbpm.adv.br](mailto:giovanna@mbpm.adv.br)

OAB/PR 77.053



**JÉSSICA BARBOSA**

[jessica@mbpm.adv.br](mailto:jessica@mbpm.adv.br)

OAB/PR 76.433

[www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br)

